

- c) Tentar bloquear o funcionamento de recursos informáticos;
 d) Tentar obter níveis de privilégios superiores aos atribuídos no uso dos recursos informáticos disponibilizados;
 e) Introduzir ou propagar, intencionalmente, vírus informáticos ou quaisquer outros programas destrutivos dos sistemas informáticos;
 f) Tentar substituir ou modificar as aplicações e serviços disponibilizados pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Auditoria e regime disciplinar

Artigo 19.º

Auditoria

1 — A actividade realizada pelos utentes no equipamento informático da Câmara Municipal poderá em qualquer altura ser objecto de auditoria pelo NAI, de forma a garantir o cumprimento das normas de utilização e de modo a assegurar a qualidade e o bom funcionamento da prestação do serviço de informática.

2 — As auditorias são realizadas pelo NAI a pedido do responsável do pelouro da informática.

3 — A informação constante do relatório da auditoria não pode ser utilizada para outros fins sem o prévio conhecimento dos utentes interessados e a autorização do responsável do pelouro da informática.

Artigo 20.º

Regime disciplinar

O não cumprimento das normas do presente regulamento pode determinar a abertura dos competentes procedimentos de natureza disciplinar, nos termos da lei, sem prejuízo da responsabilidade criminal que vier a ser apurada nessa sede.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 21.º

Avaliação de desempenho do Núcleo de Apoio de Informática

A avaliação de desempenho do NAI é efectuada mediante a elaboração de um relatório anual, tendo como base o respectivo plano de actividades, apresentado à competente estrutura orgânica da Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Das tarifas

As tarifas devidas pela prestação de serviços relativos às disposições do presente regulamento constarão da tabela de taxas e tarifas e outras receitas municipais.

Artigo 23.º

Revisão do presente regulamento

O presente regulamento será revisto por iniciativa ou proposta dos órgãos municipais competentes.

Artigo 24.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões do presente regulamento serão resolvidas por recurso à interpretação da legislação habilitante, com base em critérios de equidade, mediante decisão da Câmara Municipal de Tavira.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao término do prazo de 30 dias a que se refere o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se nenhuma sugestão for apresentada em sede de apreciação pública e aprovada pelos órgãos municipais competentes.

Rectificação n.º 173/2006 — AP

Para os devidos efeitos rectifica-se o n.º 2 do artigo 25.º do projecto de regulamento dos cemitérios do concelho de Tavira, publicado no apêndice n.º 49 a *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de Maio do corrente ano, pelo que onde se lê «A ocupação dos talhões

dos gavetões faz-se em primeiro lugar pelos segundo e terceiro níveis e depois pelos primeiro e quarto níveis» deve ler-se «A ocupação dos talhões dos gavetões faz-se, por regra, na vertical, em primeiro lugar, a partir do nível inferior e assim sucessivamente, de coluna para coluna».

5 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Macário Correia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 1632/2006 — AP

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Vale de Cambra, na sua sessão ordinária de 28 de Abril de 2006, aprovou, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea *a)* do n.º 2 artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a alteração ao Regulamento das Piscinas Municipais de Vale de Cambra, que se transcreve em anexo na íntegra.

26 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *José António Bastos da Silva*.

Regulamento das Piscinas Municipais de Vale de Cambra

Alteração

CAPÍTULO VI

Taxas

37 — As taxas de ingresso nas instalações da piscina municipal coberta são as seguintes:

37.1 — Regime livre:

37.1.1 — Todos os dias da semana e por hora — € 2.

37.1.1.1 — Serviços sociais da Câmara Municipal (sócios), desde que não interfira como o funcionamento e actividades normais das piscinas municipais — gratuito.

37.1.2 — De segunda-feira a sexta-feira das 14 horas às 15 horas e 45 minutos — € 1,25.

37.1.3 — Portadores de cartão-jovem, estudantes e reformados usufruindo de pensão mínima — € 1,60.

37.1.4 — Caderneta de 10 entradas, válidas pelo período de um ano — € 17,50.

37.1.5 — Os menores de 6 anos de idade, acompanhados por um adulto, têm entrada gratuita.

37.2 — Escola de natação:

37.2.1 — Taxa de inscrição — € 10.

37.2.2 — Taxa de renovação — € 7,50

37.2.3 — Cartão de utente individual:

37.2.3.1 — Bebés:

37.2.3.1.1 — Uma vez por semana — € 15.

37.2.3.1.2 — Duas vezes por semana — € 20.

37.2.3.2 — Crianças — € 18.

37.2.3.3 — Adultos — € 21.

37.2.3.4 — Pré-competição — € 27,50.

37.2.4 — Cartão de grupo:

37.2.4.1 — Taxa de inscrição e renovação — € 7,50.

37.2.4.2 — Crianças:

37.2.4.2.1 — Uma vez por semana — € 10.

37.2.4.2.2 — Duas vezes por semana — € 15.

37.2.4.3 — Adultos:

37.2.4.3.1 — Uma vez por semana — € 12,50.

37.2.4.3.2 — Duas vezes por semana — € 17,50.

37.2.4.3 — Adultos:

37.2.4.3.1 — Uma vez por semana — € 12,50.

37.2.4.3.2 — Duas vezes por semana — € 17,50.

37.2.5 — Pessoas com capacidades educativas especiais (PNEE):

37.2.5.1 — Uma vez por semana — € 15.

37.2.5.2 — Duas vezes por semana — € 22.

37.3 — Actividade hidro:

37.3.1 — Crianças:

37.3.1.1 — Uma aula de *hidrokids* — € 12,50.

37.3.1.2 — Duas aulas de *hidrokids* — € 20.

37.3.1.3 — Uma aula de *aquafan* — € 10.

37.3.2 — Adultos:

37.3.2.1 — Hidroginástica *hidrogap/hidrodeep*:

37.3.2.1.1 — Uma aula por semana — € 16.

37.3.2.1.2 — Duas aulas por semana — € 26.

37.3.2.1.3 — Três aulas por semana — € 35.

37.3.2.1.4 — Quatro aulas por semana — € 37.

37.3.2.1.5 — Por senha — 3,50.